



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

CONTRATO Nº 128/2019

ID 3304

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA
W&S SAURA LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. nº 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 em conjunto com a Secretária Municipal de Governo, Sr. **Francisco Roberto Barbosa**, inscrita no CPF/MF sob o nº 946.324.139-68, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, **W&S SAURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **01.238.801/0001-52**, Inscrição Estadual: 165.144.062.111, Inscrição Municipal: 58.875, estabelecida à Av. José Fortunato Santon, nº 580, Distrito Industrial Abdo Najar- Americanas/SP – CEP 13474-750, telefone: (19) 3469 9889, e-mail: ces@wsequipamentos.com.br, neste ato representada pelo Sr. **Wiliam Ricardo Saura**, portador do CPF/MF 123.638.508-07, pactuam o presente Contrato de Compra e venda, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob Protocolo nº. 27141/2019, na modalidade de Dispensa de Licitação e que se regerá pela Lei nº 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é aquisição de equipamento manual para sinalização a fim de atender às necessidades do Órgão Municipal de Trânsito.

Parágrafo Primeiro: O objeto adquirido seguirá as especificações, quantidade e preço ofertado pela CONTRATADA, conforme Tabela abaixo:

ITEM	UNID	QTD E	PRODUTO	Valor Unitário	Valor Total
1	UND	1	Equipamento de pintura para sinalização viária airless, movido à gasolina. Equipado com 01 pistola para alta produtividade, conjunto	R\$ 17.590,00	R\$ 17.590,00



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

			camisa e pistão revestido em cerâmica e sistema de dispersão de microsfera. o equipamento deverá conter três rodas; comando manual para locomoção com duas manoplas, um para comando e outra para liberação do produto e da microsfera; painel com regulagem de pressão; conjunto camisa e pistão revestido em cerâmica; bicos até 0.025; pressão 3300 PSI; vazão de 2,7 litros por minuto; suporte para inserção de balde de tinta de 18 litros.		
--	--	--	---	--	--

Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação 45/2019.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO

Cláusula Segunda: O fornecimento será efetuado com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento ou da Ata de Registro de Preço para efetuar a entrega do material.

Parágrafo Primeiro: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Em caso de não aceitação do item objeto deste Contrato, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 10 (dez) contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos itens não corrigidos ou não complementados, em conformidade com a cláusula 9º, II, "c" deste contrato.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Claudioмиro Garbin**, matrícula Nº 352.465, o qual competirá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 17.590,00 (Dezessete mil e quinhentos e noventa reais).**

Parágrafo Segundo: O fornecimento é indireto por preço unitário.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte
18.01 26.782.0015 2.098.4.4.90.52	1509

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

Parágrafo Primeiro: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- A) Efetuar a entrega do objeto nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

- 1 Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- 2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- 3 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;
- 4 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 5 Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6 Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- 7 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8 Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- 9 Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

- 10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- 11 O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- 5 A instalação do Software, disponibilizando local, data e horário;
- 6 Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- 7 Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 8 No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- 9 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos,



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 045/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

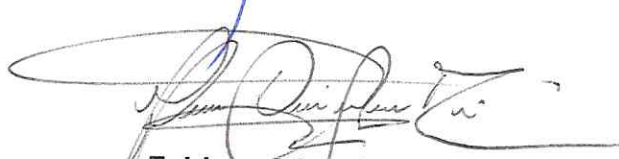
Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 20 de agosto de 2019.

P/ contratante:


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

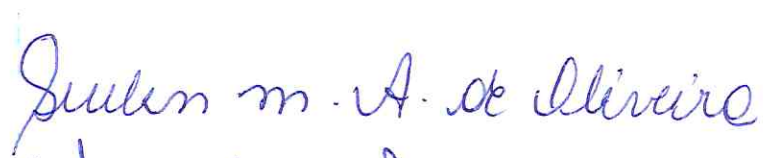

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Governo


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR45402

P/ Contratada:


William Ricardo Saura
W&S SAURA LTDA

Testemunhas:






Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Aquisição de equipamento manual para sinalização.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Justificamos a solicitação de aquisição de materiais permanentes para proporcionar meios para o exercício célere, eficiente e suprir as necessidades dos servidores do departamento de sinalização do órgão de trânsito que atuam na rua para poder garantir da melhor forma a execução do andamento do serviço.

3. DOTAÇÃO

3.1 Para suporte dessa despesa, indicamos a dotação orçamentária:
895 – Equipamentos e material permanente.

4. DO SERVIÇO CONTRATADO

4.1 A empresa CONTRATADA deverá prestar treinamento teórico, prático e de manutenção do equipamento adquirido para até 04 (quatro) funcionários.
4.2 O frete e todos os encargos financeiros ficará por conta da CONTRATADA.

5. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

5.1 A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento e a Ata de Registro de Preço para efetuar a entrega do material.

6. GARANTIA

6.1 A garantia deverá ser de 06 meses junto ao fabricante.

7. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 Os materiais deverão ser entregues na Divisão de Patrimônio, situado na Avenida Venezuela, n. 247, Bairro Nações, CEP 83.820-554, no período das 8h às 11h e das 13h30 às 16h;
7.2 O fiscal do contrato deverá acompanhar a entrega para efeito de verificação de conformidade do produto, e nos casos de estarem danificados ou com a embalagem violada, o fiscal do contrato poderá suspender o recebimento e devolver os produtos de imediato.
7.3 O licitante vencedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, e deverá estar acompanhada das Certidões de FGTS, INSS e Certidões Negativas de Débitos: Federal, Estadual, Municipal e junto a Justiça Trabalhista, dentro do prazo de validade, onde serão conferidos e recebidos;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

8. OBRIGAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

- 8.1 Entregar os materiais conforme descrição do Item;
- 8.2 Apresentar os materiais licitados novos e embalados adequadamente;
- 8.3 Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

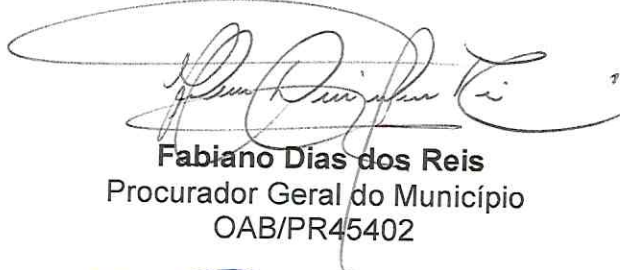
9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Efetuar os pagamentos do objeto, mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas, atestadas;
- 9.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;
- 9.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

P/ contratante:


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

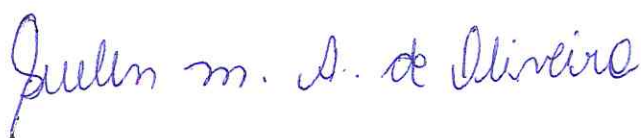

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Governo


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR45402

P/ Contratada:


William Ricardo Saura
W&S SAURA LTDA

Testemunhas:


Jullian m. A. de Oliveira


Anderson Viana Pinheiro